



2ª CÂMARA

ATA DA 3116ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023.

2 Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00
3 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
4 em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo
5 Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presente, o Excelentíssimo
6 Senhor **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado
7 para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu
8 afastamento, conforme Portaria TC 135/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição
9 3148 do dia 29 de março de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor
10 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, convocado para compor o
11 quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor
12 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Constatada a existência de número legal e
13 contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a
14 esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos
15 trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi
16 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Na**
17 **fase de comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Conselheiro
18 em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos solicitou a inclusão, extraordinariamente,
19 do Processo TC 09868/22(pregão eletrônico 043/2020, realizada pela Secretaria
20 Municipal de Administração de Campina Grande). Em seguida, a Subprocuradora-
21 geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, usou da palavra para convidar a todos,
22 inclusive ao pessoal da assistência, com especial atenção aos Procuradores de
23 Agentes Públicos e Políticos para participarem da realização do Seminário
24 promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em parceria com o Tribunal
25 de Contas do Estado da Paraíba, que se intitula "*O Impacto das Irregularidades da*
26 *Gestão Pública na Justiça Eleitoral*", que terá lugar na Sala de Sessões do TRE-PB,

27 na próxima sexta-feira, dia vinte e oito de abril, das dez às doze, com TALKS,
28 palestras curtas de quinze minutos, no estilo TED TALKS, sendo também transmitida
29 pelo canal do youtube do TRE-PB. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
30 **Processos TC 17541/19 (item 6), TC 02325/20 (item 7), TC 11674/21 (item 8), TC**
31 **12279/21 (item 9), TC 12335/21 (item 50), TC 18148/20 (item 51), TC 09062/21**
32 **(item 52), TC 12840/21 (item 53), TC 15956/21 (item 54), TC 15963/21 (item 55),**
33 **TC 16836/21 (item 56), TC 17807/21 (item 57), TC 20984/21 (item 58), TC**
34 **00534/22 (item 59), TC 01235/22 (item 60), TC 04834/22 (item 61), TC 06506/22**
35 **(item 62), TC 09415/22 (item 63), TC 10078/22 (item 64), TC 10097/22 (item 65),**
36 **TC 10717/22 (item 66), TC 10902/22 (item 67), TC 00891/23 (item 68), TC**
37 **01299/23 (item 69)** - adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia
38 dois de maio de dois mil e vinte e três, pela ausência justificada do Relator
39 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes
40 legais devidamente notificados. **Processos TC 08020/19 (item 13)** - adiado para a
41 sessão ordinária presencial e remota do dia dois de maio de dois mil e vinte e três,
42 por solicitação do relator, **e TC 04112/22 (item 27)** - adiado para a sessão ordinária
43 presencial e remota do dia nove de maio de dois mil e vinte e três, por solicitação do
44 relator, acatando pedido do advogado, **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
45 **Mamede Santiago Melo**, ficando os interessados e seus representantes legais
46 devidamente notificados. **Dando início à Pauta de Julgamento**, o Presidente
47 procedeu a inversão na ordem da pauta anunciando na **Classe "G" - Denúncias e**
48 **Representações**. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**
49 **Santos**, com vistas ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **PROCESSO**
50 **TC 03758/22 (item 1)** – **Recurso de Reconsideração apresentado por CICERO**
51 **JOSE FERNANDES DO CARMO**, Prefeito de **Alcantil**, objetivando-se reformar os
52 **termos do Acórdão AC2-TC 02460/2022, lavrado em sede de análise de Denúncia**
53 **formulada pelos Vereadores do mencionado município, noticiando a concessão**
54 **ilegal de subsídio/gratificação para secretários municipais, sem amparo do Poder**
55 **Legislativo**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **Na**
56 **sessão do dia quatorze de março de 2023**, após o relatório, foi passada a palavra ao
57 Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos 132 (OAB-PB 17.148) para sustentação
58 oral de defesa. **MPCONTAS** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
59 **RELATOR:** votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER do Recurso
60 de Reconsideração; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, na

61 íntegra, os termos da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu
62 vistas aos autos. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro
63 Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram
64 a pedir vistas do processo, votou pelo Conhecimento e provimento parcial do
65 Recurso de Reconsideração no sentido da acatar a devolução dos recursos
66 imputados ao recorrente, reduzindo o valor da multa aplicada de R\$ 3.000,00(três
67 mil reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo-se os demais termos da decisão
68 recorrida. Diante do voto vistas, o Relator solicitou o adiamento dos presentes autos
69 para esta sessão., a fim de verificar o recolhimento efetuado pelo interessado, Na
70 presente sessão o **nobre Relator** modificou o seu entendimento e votou pelo
71 conhecimento do presente recurso; e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial,
72 para excluir a imputação do débito, no valor de R\$ 92.908,33, em razão do
73 recolhimento da importância imputada, com redução do valor da multa aplicada de
74 R\$ 3.000,00 para R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,74 UFR-PB,
75 excluindo-se a representação ao Ministério Público Comum, mantendo-se os
76 demais termos do Acórdão AC2 TC 02460/2022. Aprovado o voto do Relator, por
77 unanimidade. Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. **Relator:**
78 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04619/16 (item 28) –**
79 **Prestação de contas anuais oriunda da Secretaria de Desenvolvimento e Controle**
80 **Urbano do Município de João Pessoa - SEDURB, relativa ao exercício de 2015, de**
81 **responsabilidade do então Secretário, Senhor HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO.**
82 Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB
83 9450). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
84 Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de
85 contas advinda da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município
86 de João Pessoa - SEDURB, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do
87 então Secretário, Senhor HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO; II) RECOMENDAR à
88 atual gestão da SEDURB no sentido de observar os prazos e determinações desta
89 Corte de Contas, mormente aqueles relativos à remessa de documentos reclamados
90 pelo Órgão Técnico para completa e escorreita instrução da matéria sob seu crivo; e
91 III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos
92 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
93 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental,
94 nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento

95 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
96 **TC 07351/21 (item 29) – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Saúde do**
97 **Município de João Pessoa**, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do
98 **ex-Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR.**
99 Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB
100 9450) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da
101 sustentação. **MPCONTAS:** Ratificou os termos parecer ministerial constante dos
102 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR
103 REGULARES as prestações de contas de 2020, advindas da Secretaria de Saúde
104 de João Pessoa e do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa; II)
105 RECOMENDAR à atual gestão que adote as providências necessárias para
106 aprimorar e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria; e III)
107 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos
108 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
109 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental,
110 nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno
111 do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o
112 Presidente registrou a presença, em Plenário, do ex-Secretário de Saúde do
113 Município de João Pessoa, Dr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior. Dando
114 seguimento, anunciou na Classe “E” - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro**
115 **em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06497/22 (item 33)**
116 **– Exame da Concorrência Nº 0002/2021, que têm por objeto a contratação de**
117 **empresa especializada em administração de eventos, exploração contínua de**
118 **espaços públicos nas áreas destinadas a realização de eventos do Município de**
119 **Bananeiras.** Inicialmente, o Relator suscitou uma preliminar, no sentido de anexar
120 aos presentes autos a documentação enviada pela defesa, via e-mail institucional ao
121 gabinete, pelo Assessor Técnico da Prefeitura Municipal de Bananeiras, Senhor
122 Antônio Marcos Venâncio de Alcântara, com posterior análise pela Auditoria.
123 Acatada a preliminar, por unanimidade. Dando seguimento, o Presidente passou a
124 palavra ao **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**, para relatar
125 o **PROCESSO TC 08829/19 (item 37) – Denúncia com pedido de emissão de**
126 **medida cautelar, encaminhada pelo representante da empresa BRP Serviços de**
127 **Engenharia EIRELI-EPP, Sr. Bruno Ramalho Pinto, acerca de supostas cláusulas**
128 **editais em desacordo com os normativos de regência na Concorrência 001/2019.**

129 promovida pela Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do então
130 Prefeito FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, tendo como objeto a
131 contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana. Sustentação
132 oral de defesa: Advogado Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB
133 19.631). **MPCONTAS:** Acompanhou integralmente o parecer ministerial constante
134 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
135 PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR o exame da
136 despesa nas contas anuais da Prefeitura, exercícios de 2021 (Processo TC
137 04184/22) e 2022 (Processo TC 02815/23), bem assim no acompanhamento da
138 gestão de 2023 (Processo TC 00428/23); e III. RECOMENDAR à atual
139 Administração maior observância aos normativos de regência em procedimentos
140 vindouros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC**
141 **01848/22 (item 39) – Denúncia encaminhada pela empresa MARIA L. CAMINHA DA**
142 **SILVA, em face do Sr. GERÔNIO SUCUPIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São**
143 **Francisco, relatando suposta restrição da concorrência no Pregão Presencial nº**
144 **00010/2022, deflagrado para contratação de serviços de serigrafia.** Sustentação oral
145 de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). **MPCONTAS:**
146 Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de
147 que esta Câmara decida: a) JULGAR PROCEDENTE a denúncia; b)
148 RECOMENDAR a estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de
149 Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição de falhas, promovendo,
150 assim, o aperfeiçoamento da gestão; c) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos
151 autos; e d) DETERMINAR COMUNICAÇÃO ao denunciante. Aprovado o voto do
152 Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo
153 Torres Pontes passou a presidência ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em
154 razão de sua suspeição no julgamento do processo a seguir. Ato contínuo, o
155 Presidente em anunciou na Classe “F” - Inspeções Especiais. **Relator: Conselheiro**
156 **em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01520/21 (item 5) –**
157 **Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia**
158 **insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita,**
159 **tendo como responsável o Prefeito EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA,**
160 **acerca de supostos pagamentos irregulares efetuados à empresa DENISE MOURA**
161 **DO NASCIMENTO - ME, decorrentes do Pregão Presencial nº 040/2017 e do**
162 **Contrato nº 041/2018, realizados para prestação de serviços de locação de veículo**

163 mini trio para propaganda volante. Sustentação oral de defesa: comprovada a
164 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** esposou as considerações presentes
165 no parecer ministerial constante dos autos em toda sua extensão. **RELATOR:** Votou
166 no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR regulares com ressalvas os
167 pagamentos direcionados à empresa Denise Moura do Nascimento - ME (CNPJ:
168 17.886.274/0001-22), por meio das notas de empenho nº 11, 26 e 1159, lançadas
169 em 2019, as quais, depreende-se, têm por base o Contrato nº 41/2018; II.
170 RECOMENDAR à Administração maior observância dos normativos reguladores da
171 matéria, com vistas a evitar a repetição das falhas em procedimentos futuros; e III.
172 DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por
173 unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres
174 Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência agradeceu ao
175 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão por ter possibilitado a apreciação do
176 processo acima citado. Ato Contínuo, anunciou *na* Classe “K” - Verificação de
177 Cumprimento de Decisão. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
178 **PROCESSO TC 00273/13 (item 87) – Análise de itens com preços superiores aos**
179 **praticados no mercado, decorrentes da Concorrência 014/2012 e do Contrato**
180 **005/2013, materializados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba –**
181 **CAGEPA, sob a responsabilidade do ex-Presidente, DEUSDETE QUEIROGA**
182 **FILHO, tendo por objetivo a contratação de empresa para execução de serviços**
183 **sistemáticos e continuados de engenharia para extensões de redes de distribuição**
184 **de água, preparação das valas para a execução de ramais prediais de água,**
185 **preparação de valas para tomadas de vazamentos em adutoras, redes de**
186 **distribuição e ramais prediais de água, recuperação de pavimentação asfáltica e em**
187 **paralelepípedos, travessias de vias pelo método não destrutivo e outros serviços**
188 **afins nas Cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, tendo como**
189 **contratada a empresa SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO**
190 **LTDA.** Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB
191 11.215). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos
192 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o
193 ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em virtude da ausência de itens com preços
194 superiores aos praticados no mercado. Aprovado o voto do Relator, por
195 unanimidade. **Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes**
196 **de sessões anteriores. Processos remanescentes de sessões anteriores.**

197 **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
198 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19982/21 (item 2) – Primeiro Termo**
199 **Aditivo aos Contratos nº 59 e 60/2021, originados do Pregão Presencial nº 07/21,**
200 **promovidos pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade**
201 **do Prefeito RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, tendo como objeto a aquisição**
202 **de materiais e insumos hospitalares. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
203 **ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante**
204 **dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I.**
205 **CONSIDERAR REGULARES os mencionados aditamentos; e II. DETERMINAR a**
206 **anexação dos presentes autos ao Processo TC 09449/21. Aprovado o voto do**
207 **Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09615/22 (item 3) – Pregão Eletrônico nº**
208 **058/2021, dos Contratos nº 06, 07 e 36/2022, bem como dos Termos Aditivos 1 e 2**
209 **aos Contratos nº 06 e 07/2022 e do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 36/2022,**
210 **procedidos pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do**
211 **Prefeito JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, objetivando o registro de preço**
212 **para aquisição de material de expediente, papelaria, itens de informática e materiais**
213 **permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação,**
214 **escolas e creches do sistema municipal de ensino, com valor homologado de R\$**
215 **2.107.837,80. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)**
216 **interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos**
217 **autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os**
218 **presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo**
219 **da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto**
220 **do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10788/22 (item 4) – Análise dos**
221 **aspectos formais do 1º Termo Aditivo para acréscimo de valores aos Contratos nº**
222 **1497, 1498, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1510, 1511, 1513,**
223 **1515, 1516, 1519, 1521, 1525, 1526, 1660, 1661, 1663, 1664 e 1665/2022,**
224 **originados da Chamada Pública nº 005/2022, promovidos pela Prefeitura Municipal**
225 **de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA**
226 **FILHO, tendo como objeto o credenciamento para cadastramento e posterior**
227 **contratação de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços**
228 **do tipo “cuidadores” no âmbito da Secretaria da Educação de Patos. Sustentação**
229 **oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou**
230 **pela regularidade dos aditivos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara**

231 decida: I. CONSIDERAR REGULARES os mencionados aditamentos; II.
232 COMUNICAR ao gestor que observe as determinações deste Tribunal, constantes
233 do Acórdão AC2 TC 02984/22 (Processo TC 02330/22); III. DETERMINAR o
234 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “G” -
235 Denúncias e Representações. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
236 **Santiago Melo. PROCESSO 09131/22 TC (item 10)** – Denúncia apresentada pelo
237 Senhor JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA, Vereador, em face da **Prefeitura**
238 **Municipal de Patos**, acerca de possível pagamento irregular de gratificação de
239 insalubridade e de adicional de trabalho noturno ao Senhor JOZIVAN ANTERO DE
240 ALMEIDA, Conductor Socorrista afastado das atividades laborais para concorrer ao
241 pleito eleitoral de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
242 interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou pelo conhecimento da denúncia e procedência,
243 sem imputação e sem cominação de multa, com arquivamento por perda
244 superveniente do objeto, sem prejuízo das recomendações de praxe. **RELATOR**:
245 Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR PROCEDENTE a
246 denúncia; II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em razão da
247 devolução, pelo servidor, das verbas adicionais pagas indevidamente; e II.
248 RECOMENDAR ao atual gestor municipal de Patos, no sentido de estrita
249 observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, adotando-se
250 providências com vistas ao correto pagamento de parcelas *propter laborem*, visto
251 que só são devidas em função do efetivo serviço desempenhado, conforme
252 legislação federal e municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
253 **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
254 **TC 01719/23 (item 11)** – Denúncia apresentada pelo Senhor MATTHEUS
255 MARQUES MOREIRA SOUSA versando sobre acumulação ilícita de cargos públicos
256 e contratação irregular para cargo em comissão, envolvendo servidora da Prefeitura
257 Municipal de João Pessoa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
258 do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou pelo conhecimento da denúncia e, no
259 mérito, pela improcedência, sem resolução de mérito, e arquivamento. **RELATOR**:
260 Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR improcedente a
261 Denúncia apresentada, arquivando-se os autos; e COMUNICAR a decisão ao
262 Denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro**
263 **em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15290/18 (item 12)**
264 **– Denúncia referente ao Fundo Municipal de Saúde de Araruna enviada por**

265 Prefeitura Municipal de Araruna, exercício 2016. Sustentação oral de defesa:
266 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pelo
267 arquivamento da matéria, sem resolução de mérito, com remessa de link à
268 Controladoria Geral da União. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
269 decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver
270 recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da
271 matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 10210/21**
272 **(item 14) – Denúncia sobre suposta irregularidade na despesa de R\$ 12.000,00, do**
273 **Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, relativa a procedimento cirúrgico**
274 **em Eliane Vicente Santiago, ocupante do cargo de “coordenadora NASF”.**
275 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
276 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
277 no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER da presente denúncia; 2. No
278 mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes
279 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “H” - Atos de Pessoal.
280 **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
281 **TC 01700/20 (item 15) – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha –**
282 **Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) ANTÔNIO VASCONCELOS DA SILVA,**
283 **matrícula n.º 050, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO**
284 **TC 08277/20 (item 16) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona**
285 **Inês – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOÃO GIRAO DE ARAÚJO, em**
286 **decorrência do falecimento do(a) servidor(a) BEATRIZ SILVA DE ARAÚJO,**
287 **matrícula n.º 220-8, aposentado(a). PROCESSO TC 11346/20 (item 17) – Instituto**
288 **de Previdência de Alagoa Nova – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA**
289 **VERÔNICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 398, ocupante do cargo de**
290 **Regente de Ensino. PROCESSO TC 16137/21 (item 18) – Paraíba Previdência –**
291 **Pensões Temporárias concedidas a(o)s Senhor(a) PAULA BEATRIZ LIRA PEREIRA**
292 **e PAULO HENRIQUE LIRA PEREIRA, em decorrência do falecimento do(a)**
293 **servidor(a) FRANCISCO PAULO PEREIRA, matrícula n.º 518.774-5, aposentado(a).**
294 **PROCESSO TC 06363/22 (item 19) – Paraíba Previdência – Pensão Temporária**
295 **concedida a(o) Senhor(a) SUELLEN PALMIRA MONTEIRO DE AZEVEDO, em**
296 **decorrência do falecimento do(a) servidor(a) SÉRGIO DE SOUZA AZEVEDO,**
297 **matrícula n.º 137.281-5, aposentado(a). PROCESSO TC 07910/22 (item 20) –**
298 **Paraíba Previdência – Aposentadoria por Incapacidade Permanente do(a) Senhor(a)**

299 *FERNANDA MIRANDA DA SILVA VIEIRA*, matrícula n.º 178.384-0, ocupante do
300 cargo de Professora. **PROCESSO TC 01391/23 (item 21) – Paraíba Previdência –**
301 **Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA RAQUEL DE QUEIROZ NETA**, matrícula n.º
302 95.048-3, ocupante do cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada
303 a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: No tocante ao Processo TC
304 01700/20(item 15): Acompanhou os termos da manifestação ministerial constante dos
305 autos; e quanto aos demais processos: Opinou pela legalidade e concessão dos
306 respectivos registros. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida:
307 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o
308 voto do Relator, por unanimidade. **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro em**
309 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21812/20 (item 22) –**
310 **Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Veneranda Gonçalves Neta,**
311 **Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, contra a decisão contida**
312 **no Acórdão AC2-TC-01989/22.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
313 do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos
314 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o
315 Recurso de Reconsideração, por terem sido atendidos os pressupostos de
316 admissibilidade; 2. NEGAR-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão
317 guerreada; 3. JULGAR cumprido o Acórdão AC2-TC-01989/22; e 4. ENCAMINHAR
318 os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança da multa aplicada à
319 gestora. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe “K” - Verificação de**
320 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
321 **Santiago Melo. PROCESSO TC 01353/06 (item 23) – Verificação de cumprimento**
322 **do Acórdão AC2-TC-03113/18, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa assinou novo**
323 **prazo de 30 (trinta) dias ao atual Diretor Presidente da Companhia de Água e**
324 **Esgotos do Estado – CAGEPA, para fins de envio da documentação apontada pelo**
325 **Corpo Técnico, às fls. 1368/1378, como pendente ou faltante, de tudo fazendo prova**
326 **em tempo hábil perante este Sinédrio, sob pena de cominação de multa pessoal,**
327 **nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal, dentre outros**
328 **aspectos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
329 **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou
330 no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR cumprida a referida decisão; e b)
331 ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do
332 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 14965/20 (item 24) – Verificação de**

333 cumprimento de Resolução RC2-TC-00297/22, baixada quando do exame da
334 aposentadoria do(a) Senhor(a) MAURÍCIO APRIGIO DA SILVA, matrícula n.º 69,
335 ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de
336 Finanças do Município de Pilões. Sustentação oral de defesa: comprovada a
337 ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo cumprimento decisão e, no
338 mérito, pela legalidade e concessão de registro do ato, seguido de
339 arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR
340 cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato
341 concessório em apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do
342 Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 14422/21 (item 25) – Verificação de
343 cumprimento de Resolução RC2-TC-00220/21, baixada quando da análise de
344 pensões vitalícia/temporárias concedidas a MARIA JOSÉ GOMES CUNHA DE
345 SOUSA; LUCKAS GUTEMBERG CUNHA DE SOUSA e ESTEVÃO GOMES CUNHA
346 DE SOUSA, beneficiários (a) do (a) ex-servidor falecido(a) WALTEMBERG CUNHA
347 DE SOUSA, cargo Professor, matrícula 1690, com lotação na Secretaria de
348 Educação do Município de Bananeiras/PB. Sustentação oral de defesa: comprovada
349 a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou a manifestação
350 ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara
351 decida: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAIS e
352 CONCEDER registros aos atos de pensões em apreço; e 3. ARQUIVAR os
353 presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos
354 agendados para esta sessão. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo
355 Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.
356 PROCESSO TC 03508/22 (item 26) – Prestação de Contas Anuais da Câmara
357 Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do Senhor JOEDÍLSON
358 BARBOZA ALVES, exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa:
359 comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer
360 ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara
361 decida: JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Senhor
362 Joedilson Barboza Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Areia
363 de Baraúnas, relativa ao exercício de 2021; e DETERMINAR o arquivamento dos
364 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” - Licitações e
365 Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO
366 TC 02156/14 (item 30) – Procedimento de licitação, na modalidade Pregão

367 Presencial 534/2013, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob
368 a titularidade da ex-Secretária ANA MARIA CARTAXO BERNARDO
369 ALBUQUERQUE, objetivando o registro de preços para a aquisição de Laboratório
370 Robótica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e
371 seus anexos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação –
372 SEE, em que se sagrou vencedora a empresa BRIND MOBIL EQUIPAMENTOS
373 EDUCACIONAIS LTDA, com a proposta de R\$25.425.000,00. Sustentação oral de
374 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o
375 parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta
376 Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS do Pregão Presencial
377 534/2013; e II) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da
378 Administração no sentido de que, advindos casos em que haja padronização ou
379 necessária compatibilização de produtos e/ou equipamentos, por motivos
380 essencialmente técnicos, se justifique clara e explicitamente já em sede de edital.
381 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10665/22 (item 31) –
382 Análise do Pregão Eletrônico (SRP) 133/2021, realizado pela Secretaria de
383 Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor
384 DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, dos Contratos 16143/2022, 16144/2022,
385 16145/2022, 16146/2022, 2.04.007/2022 e 2.04.010/2022, assim como dos
386 Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 16143/2022, 16144/2022, 16145/2022,
387 16146/2022 e Segundos Termos Aditivos aos Contratos 16144/2022 e 16145/2022,
388 materializados pela Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do
389 Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
390 **MPCONTAS:** Opinou pela incidência dos termos da Resolução 10/21. **RELATOR:**
391 Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo
392 SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC
393 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da
394 despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no
395 acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) COMUNICAR o teor do
396 presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao
397 Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas
398 unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.
399 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício
400 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09970/22 (item 32) – Análise dos**

401 aspectos formais do Pregão Presencial nº 00005/2022, dos Contratos nº 43, 44, 45,
402 46, e 47/2022, bem como do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 44, 45 e 46/2022,
403 procedidos pela Prefeitura Municipal de Olho D'água, sob a responsabilidade da
404 Prefeita JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO, objetivando a aquisição de
405 material de expediente destinados a todas as secretarias municipais. Sustentação
406 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve
407 o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta
408 Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por
409 envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a
410 apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO
411 TC 00833/23 (item 34) – Análise da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022 e
412 do seu contrato decorrente, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de
413 Mamanguape, visando a aquisição parcelada de material hospitalar destinado para
414 atender a demanda das unidades básicas de saúde do município. Sustentação oral
415 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela
416 regularidade do procedimento, de acordo com as conclusões do Órgão
417 Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR
418 regular a referida licitação e seu contrato decorrente; e 2) ARQUIVAR os presentes
419 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “F” - Inspeções
420 Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.
421 PROCESSO TC 07251/22 (item 35) – Inspeção Especial destinada a fazer com que
422 se cumpram as ações prescritas pela Lei nº 10.257/2001, a do Plano Diretor da
423 Cidade, instrumento básico da política de desenvolvimento dos municípios e ainda,
424 para que se promova o atendimento à Lei nº 11.888/2008, assegurando o direito das
425 famílias de baixa renda à assistência pública, técnica e gratuita para projeto e
426 construção de habitações de interesse social – Prefeitura Municipal de
427 Bananeiras. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
428 interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela concessão de prazo ao Prefeito para
429 responder aos questionamentos suscitados pela Auditoria. RELATOR: Votou no
430 sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o
431 Senhor Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti apresente os devidos
432 esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso
433 de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
434 Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo

435 **Torres Pontes. PROCESSO TC 02028/23 (item 36)** – Análise da denúncia, com
436 pedido de concessão de medida cautelar, apresentada a esta Corte de Contas pelo
437 Senhor MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA, em face da Prefeitura Municipal de
438 Amparo, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA
439 SILVA, acerca de atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º
440 Quadrimestre da Prefeitura. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
441 do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o parecer ministerial constante dos
442 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) Preliminarmente,
443 CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE;
444 II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O
445 ARQUIVAMENTO destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
446 **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
447 **TC 15751/20 (item 38)** – Denúncia, com pedido de medida cautelar, encaminhada
448 pelo Sr. Iuri da Silva Régis, em face da **Prefeitura Municipal de Itabaiana**, referente
449 ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Prefeito **LÚCIO FLÁVIO**
450 **ARAÚJO COSTA**, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte
451 do **SR. FÁBIO ADRIANO DE ARAÚJO**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
452 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante
453 dos autos, destacando a necessidade de se oficiar o Comando Geral da Polícia
454 Militar para tomar as providências em face do objeto denunciado. **RELATOR:** Votou
455 no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR procedente a denúncia; 2)
456 FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Itabaiana, Sr. Lúcio Flávio Araújo
457 Costa, para apresentação das medidas corretivas quanto à acumulação ilegal de
458 cargos em exame, facultando ao servidor a opção por um deles, sob pena de multa;
459 e 3) DETERMINAR comunicação ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da
460 Paraíba, a fim de que tome as providências administrativas cabíveis, dentro de sua
461 esfera de competência, uma vez que, em relação ao cargo de policial militar, não
462 privativo de profissional de saúde, segundo análise da auditoria, também persiste o
463 acúmulo irregular. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
464 **TC 10376/22 (item 40)** – Denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar,
465 encaminhada pela empresa Silva e Leite Construções e Serviços Ltda - EPP, em
466 face da Prefeitura Municipal De Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR
467 WANDERLEY DA NOBREGA FILHO e do Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
468 JOSÉ DO BONFIM ARAÚJO, acerca de supostas irregularidades na condução da

469 Concorrência Eletrônica nº 004/2022, deflagrada para execução dos serviços de
470 pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município. Sustentação oral
471 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pelo
472 arquivamento dos autos, comunicando-se o resultado do julgamento à empresa
473 interessada que provocou esta Corte de Contas. **RELATOR:** Votou no sentido de
474 que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito,
475 por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a
476 apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
477 **TC 09406/22 (item 41) – Denúncia a respeito de supostas irregularidades na**
478 **contratação da empresa ECOTRES SERVIÇOS ENGENHARIA TRATAMENTO E**
479 **COLETA DE RESÍDUOS EIRELI-ME para a prestação de serviço especializado no**
480 **recebimento e destinação final dos resíduos sólidos residenciais e comerciais**
481 **coletados diariamente no município - Prefeitura Municipal de Pombal.** Sustentação
482 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou
483 pela assinatura de prazo, mas que se juntem os processos para que o procedimento
484 não seja objeto de um julgamento e essa denúncia de outro. **RELATOR:** Votou no
485 sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o
486 gestor da Prefeitura de Pombal, Senhor Abmael de Sousa Lacerda, preste os
487 esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa,
488 em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por
489 unanimidade. Classe “H” - Atos de Pessoal. **Relator: Conselheiro André Carlo**
490 **Torres Pontes. PROCESSO TC 19907/21 (item 42) – Paraíba Previdência –**
491 **Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILBERTO PEREIRA**
492 **MARTINS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SILVANA**
493 **SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS, Médica, matrícula 134.829-9.**
494 **PROCESSO TC 21424/21 (item 43) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a)**
495 **Senhor(a) JORGE ALVES DE SOUSA, matrícula 130.659-6, no cargo de Auxiliar de**
496 **Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e**
497 **Tecnologia. PROCESSO TC 08255/22 (item 44) – Paraíba Previdência –**
498 **Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARCOS ANTONIO OLIMPIO DE QUEIROGA,**
499 **matrícula 000.179-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-7. PROCESSO**
500 **TC 08884/22 (item 45) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a)**
501 **ALDENI DE ANDRADE RODRIGUES, matrícula 810.362-3, no cargo de Agente de**
502 **Portaria. PROCESSO TC 10639/22 (item 46) – Instituto de Previdência do Município**

503 de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) WALQUIRIA MENDES VIEIRA
504 FEITOSA, matrícula 17.593-5, no cargo de Odontóloga. **PROCESSO TC 01107/23**
505 **(item 47) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)
506 Senhor(a) *IVONE DE LIMA RODRIGUES*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
507 falecido(a), Senhor(a) *OTAVIO HENRIQUES RODRIGUES*, Policial Penal, matrícula
508 79.827-4. **PROCESSO TC 01211/23 (item 48) – Fundo de Previdência Social dos**
509 **Servidores do Município de Esperança** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ELIEJO*
510 *NOGUEIRA DA SILVA*, matrícula 2333, no cargo de Músico. **PROCESSO**
511 **TC 01266/23 (item 49) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a)
512 *MAXIM ANTONIO FERNANDES DINIZ*, matrícula 64.491-9, no cargo de
513 Farmacêutico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
514 interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou nos exatos termos relatados. **RELATOR:** Votou
515 no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes
516 os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
517 **Santiago Melo. PROCESSO TC 08302/22 (item 70) – Instituto de Seguridade**
518 **Social do Município de Patos.** Aposentadoria por invalidez do(a) *Senhor(a) HEITOR*
519 *ALVES BATISTA*, matrícula nº 31544680, que ocupava o cargo de Auxiliar de
520 Serviços. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
521 **MPCONTAS:** Opinou pela legalidade e concessão do respectivo registro, seguido de
522 arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
523 LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por
524 unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
525 **PROCESSO TC 10998/21 (item 71) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia
526 concedida à Senhora *RUTH DANTAS PESSÔA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA*, em
527 decorrência do falecimento do servidor aposentado *CARROBERTO*
528 *ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA*, com matrícula de nº 74.419-1. Sustentação oral de
529 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
530 **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos.
531 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato,
532 concedendo-lhe o respectivo registro; e RECOMENDAR à PBPREV para que, em
533 atos futuros, coloque na fundamentação alínea “a” ao invés da alínea “b” do § 2º do
534 art. 19, já que o caso trata de pensão a cônjuge. Aprovado o voto do Relator, por
535 unanimidade. **PROCESSO TC 16884/21 (item 72) – Instituto de Previdência**
536 **Municipal de Diamante** - Aposentadoria do(a) servidor(a) *VERALÚCIA JUVINO DA*

537 COSTA, no cargo de Professor, matrícula nº 5141. **PROCESSO TC 01310/22 (item**
538 **73) – Instituto de Previdência do Município de Taperoá** - Aposentadoria do(a)
539 servidor(a) *JOSÉLIA MARIA AIRES DE OLIVEIRA SOUZA*, no cargo de Auxiliar de
540 Serviços Gerais, matrícula nº 01673. **PROCESSO TC 07248/22 (item 74) – Paraíba**
541 **Previdência - Pensão temporária do(a) Senhor(a) MARIA LUIZA DIAS PALITOT,**
542 **beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) RONALDO CUNHA PEREIRA,**
543 **Soldado, matrícula nº 522.495-1, inativo. PROCESSO TC 00843/23 (item 75) –**
544 **Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ RONALDO ALVES DE**
545 **QUEIROZ, no cargo de Oficial de Justiça, matrícula nº 55.144-9. PROCESSO TC**
546 **01089/23 (item 76) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)**
547 **ERIVALDO MACÊDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ELENIZE**
548 **RIBEIRO DOS SANTOS MACÊDO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº**
549 **076.130-3, inativo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos**
550 **interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade**
551 **dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de**
552 **arquivamento. RELATOR: votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR**
553 **LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do**
554 **Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
555 **Santiago Melo. PROCESSO TC 11129/20 (item 77) – Instituto de Assistência e**
556 **Previdência Municipal de Guarabira – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a)**
557 **JOSÉ VENANCIO DA ROCHA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)**
558 **ODETE PEREIRA DA ROCHA, matrícula n.º 8420. PROCESSO TC 17218/21 (item**
559 **78) – Paraíba Previdência – Pensões Vitalícias concedidas a(o)s Sr(a). MARIA DAS**
560 **DORES CORDEIRO CARNEIRO DA CUNHA e AMANDA MARIA BRITO CUNHA,**
561 **em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ARCANJO CARNEIRO DA CUNHA,**
562 **matrícula n.º 750.277-0. PROCESSO TC 09001/22 (item 79) – Paraíba Previdência**
563 **– Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA,**
564 **em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ODILON ALVES DE SOUZA**
565 **FILHO, matrícula n.º 515.295-0. PROCESSO TC 09233/22 (item 80) – Instituto de**
566 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão Vitalícia**
567 **concedida a(o) Senhor(a) ADRIANA SIRNEY NUNES TRUTA, em decorrência do**
568 **falecimento do(a) servidor(a) EDMILSON DE FARIAS TRUTA, matrícula n.º 8671,**
569 **que ocupava o cargo de Vigia. PROCESSO TC 09879/22 (item 81) – Paraíba**
570 **Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA TÂNIA PAULINO DA SILVA,**

571 matrícula n.º 130.780-1, ocupante do cargo de Professor. **PROCESSO TC 10456/22**
572 **(item 82) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria Compulsória do(a) Senhor(a)
573 *PAULO TADEU DA COSTA PEREIRA*, matrícula n.º 82.598-1, ocupante do cargo de
574 Assessor para Assuntos de Administração Geral. **PROCESSO TC 00932/23 (item**
575 **83) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) *Senhor(a) YONE MELO DA*
576 *COSTA LIMA*, matrícula n.º 611.862-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços
577 Diversos. **PROCESSO TC 01096/23 (item 84) – Paraíba Previdência** – Pensão
578 Vitalícia concedida a(o) *Senhor(a) ELIZABETE PEREIRA CARVALHO*, em
579 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *DEMÉTRIO DE OLIVEIRA*
580 *CARVALHO*, matrícula n.º 3.934-9, que ocupava o cargo de Assistente Técnico.
581 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
582 representantes legais. **MPCONTAS:** Quanto ao item destacado: opinou pela
583 aplicação da decisão que, por sua vez, será sumulada em breve por esta Corte.
584 Quanto aos demais processos: pela legalidade, expedição dos competentes e
585 respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR:** JULGAR LEGAIS os atos,
586 concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por
587 unanimidade. **Classe “I” - Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
588 **Pontes. PROCESSO TC 04116/11 (item 85) – Exame da legalidade dos atos de**
589 **admissão decorrentes de concurso público (Edital 001/2009) realizado pela**
590 **Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, com o intuito do preenchimento de**
591 **diversos cargos existentes na municipalidade** Sustentação oral de defesa:
592 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou, integralmente,
593 a manifestação ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
594 esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias, contado da publicação
595 desta decisão, para que a ex-Gestora do Município de Bonito de Santa Fé, Senhora
596 ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, e o atual Gestor, Senhor ANTÔNIO LUCENA FILHO,
597 providenciem o encaminhamento da documentação vindicada pela Auditoria, relativa
598 às nomeações ocorridas e ainda não encaminhadas (Portarias e publicações), e
599 prestem esclarecimentos em relação a admissão de servidores que, além da não
600 apresentação dos atos de nomeação, não constam na relação de aprovados e
601 classificados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro**
602 **em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11877/16 (item 86)**
603 **– Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso**
604 **público, promovido pela Prefeitura de Tavares, com o objetivo de prover cargos**

605 públicos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).

606 **MPCONTAS:** Acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos
607 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR LEGAL
608 E CONCEDER registro aos atos de nomeação dos seguintes agentes comunitários
609 de saúde: MÁRCIO CLEITON DA SILVA E TEREZA CRISTINA DA SILVA WALTER.
610 2) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Tavares para que observe o que
611 consta no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); e 3)
612 ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

613 **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
614 **TC 06047/22 (item 88) – Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 282/22.**

615 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).

616 **MPCONTAS:** pela cominação de multa e assinatura de prazo por meio de acórdão
617 ao gestor, sem prejuízo da cominação da multa prevista no art. 56, inciso IV, da Lei
618 Orgânica deste Tribunal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida:
619 (1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a referida resolução; (2) APLICAR MULTA
620 pessoal de R\$ 1.000,00 (equivalente a 15,74 UFR-PB) ao Senhor Severino Cordeiro
621 Neto, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a
622 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
623 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária
624 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos
625 do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e (3) ASSINAR NOVO
626 PRAZO de 30 (trinta) dias ao referido Diretor-Presidente do Instituto de Previdência
627 dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca para
628 que adote as providências necessárias no sentido de sanar a inconformidade
629 registrada no Relatório Técnico de fls. 113/118, sob pena de nova multa pessoal e
630 demais cominações legais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator:**
631 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
632 **03627/20 (item 89) – Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00171/22,**
633 **pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para**
634 **que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, SR.**
635 **ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS, adotasse as providências necessárias no**
636 **sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de**
637 **multa, denegação dos registros dos atos concessivos e de responsabilização da**
638 **autoridade omissa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)

639 interessado(s). **MPCONTAS**: Opinou para que seja declarada cumprida a Resolução
640 RC2-TC-00171/22 e que seja citado o gestor para nova abertura de prazo para o
641 exercício do contraditório, por se tratar de novas irregularidades trazidas pela
642 Auditoria. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR
643 cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o
644 gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Senhor Espedito
645 Rufino dos Santos, esclareça os pontos suscitados pela Auditoria, sob pena de
646 multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por
647 unanimidade. **Processo agendado extraordinariamente. Relator: Conselheiro em**
648 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Processos TC 09868/20 (item 90) -**
649 **Análise do Edital de licitação (SRP) nº 043/2020, na modalidade pregão eletrônico,**
650 **realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande,**
651 **objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar das**
652 **creches e berçários da rede municipal de ensino, no município de Campina Grande.**
653 Após amplo debate acerca da matéria, o Relator solicitou o adiamento dos presentes
654 autos para a próxima sessão do dia dois de maio de dois mil e vinte e três.
655 Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente
656 sessão às 11h45, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 28 (vinte
657 e oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar,
658 eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei
659 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária
660 Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em
661 vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 08:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Maio de 2023 às 20:45



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 9 de Maio de 2023 às 22:20



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:16



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Maio de 2023 às 11:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO